



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	427/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Públicos do Município de Porto Velho – IPAM
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Portaria nº 570/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 3.12.2018 (pág. 1 – ID859207)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, § 1º, c/c Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o art. 40, §§ 1º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 404/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 2349, de 6.12.2018 (págs. 2 – ID859207)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.701,77 (págs. 1/2 - ID859210)
NOME DO SERVIDOR:	Gilmar Melo de Barros
MATRÍCULA:	141557 (pág. 1 - ID859207)
CARGO:	Motorista, Classe B, Referência III, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID859207)
CPF:	196.774.132-87 (pág. 1 – ID859207)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID859215)
DATA DE INGRESSO:	16.8.1999 (pág. 2 – ID859215)
DATA DE NASCIMENTO:	19.7.1966 (pág. 1 – ID859215)
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID859215)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Não (pág. 2 – ID829215)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta do exame sumário, nos termos estatuídos na Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, com as alterações das IN nº 38/2013/TCE-RO e nº 40/2014/TCE-RO¹, eis que o servidor percebe a título de proventos o valor de R\$ 1.701,77 (págs. 1/2 - ID859210).

¹ Art. 1º - O artigo 37-A da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 37-A. No exame de processos relativos a atos de aposentadoria, reforma e pensão, adotar-se-á o exame sumário quando verificados os seguintes requisitos:

I – o valor dos proventos, soldos ou benefícios for igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes na data do ato; e

II – o órgão de controle interno da unidade de origem se pronunciar pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/2 ID859207
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/6 ID859208
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		1 ID859211	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria;	X		1 ID859209 1/2 ID859210
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2 Do tempo de serviço

5. Tendo em vista a conclusão da Junta Médica (pág. 1 – ID859211), no sentido de que o servidor **Gilmar Melo de Barros** é portador de doença incapacitante, prevista em lei (H31.0 - Cicatrizes Coriorretianas e H54.0 - Cegueira em ambos os olhos), fazendo jus, portanto, à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, despidendo a apuração do tempo de serviço/contribuição do servidor, eis que o direito ao benefício independe do lapso temporal laborado.

2.3 Do Ato Concessório (pág. 1 – ID859207)

Item	Informações do Ato	Referência	Nº	Data	Aferição
01	- tipo/nº	Portaria 570/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, 3.12.2018 (pág. 1 – ID859207)	nº de		✓
02	- fundamentação legal	Art. 40, § 1º, c/c Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o Art. 40, §§ 1º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 404/2010			✓
03	- nome do aposentado	Gilmar Melo de Barros			✓
04	- RG e CPF	RG nº: 151024 SSP/AC e CPF nº: 196.774.132-87			✓
05	- cargo, cadastro, referência, classe e carga horária	Motorista, Classe B, Referência III, com carga horária de 40 horas semanais			✓
06	- data a partir da qual o servidor foi considerado aposentado	A partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 1º.12.2018			✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.4 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Proventos integrais (doenças previstas em lei) ²	Aferição
01	Art. 40, § 1º, c/c Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o art. 40, §§ 1º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 404/2010.	Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a renumeração do cargo efetivo em que ocorreu a aposentação.	CID10: H31.0 – Cicatrizes Coriorretianas; H54.0 Cegueira em Ambos os olhos.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

² Vide laudo (pág. 1 – ID859211).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.5 Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados de acordo com a última renumeração contributiva do cargo efetivo em que ocorreu a aposentação.	R\$ 1.701,77 pág. 2 ID859210	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal deu base a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Gilmar Melo de Barros** faz jus a ser aposentado voluntariamente por invalidez, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que ocorreu a aposentação, nos termos do Art. 40, § 1º, c/c Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterado pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c/c o Art. 40, §§ 1º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 404/2010.

4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 10 de março de 2020.

João Bosco Lima de Siqueira
Auditor de Controle Externo
Cadastro 190

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 10 de March de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 10 de March de 2020



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO